

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 96, e ao caput dos Art. 233 e 249 da Lei Nº 956, de 17 de dezembro de 2002.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Os artigos 233 e 249 da Lei Nº 916 de 17/12/2002, passam a vigorar com a redação desta Lei:

Art. 249 : O montante de obrigação principal referente à Taxa da Coleta de Resíduos Sólidos será o produto da multiplicação entre a área edificada do imóvel e a tabela freqüencial de coleta abaixo:

Tabela Freqüencial de Coleta
Freqüência – dias / semanas

Freqüência – dias / semanas	Imóveis Residenciais R\$/m ²
1	0,13
2	0,13
3	0,25
4	0,25
5	0,38
6	0,38
7	0,52

Art. 233 : A taxa de licença para Utilização de logradouros Públicos ou espaços de edificação publica será de R\$ 1.000,00 por mês para a pratica de comercio.

I – Andaimos ou Tapumes

a) por mês R\$ 1.000,00

II – Materiais de Construção

a) por mês R\$ 1.000,00

III – Por Veículos

a) por mês R\$ 1.000,00

IV – Por balcões, mesas, tabuleiros e aparelhos diversos

a) por mês R\$ 1.000,00

Parágrafo Único: A taxa que se refere do capítulo deste artigo será :

I - Acrescida de 50 % quando se tratar de bebidas alcoólicas, cigarros e exploração de jogos de azar .

II - Reduzida de 50 %, quando se tratar da venda de gênero alimentício, jornais , revistas e outros assemelhados.

III - Isenta, quando não haver no município estabelecimento que se dedique ao ramo do comércio a que se refere este artigo.

Art 96:

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de que se trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante repartição competente, lavrar-se-á a notificação de lançamento fiscal, com os adicionais previsto neste Código, devendo ser aplicada a pena de fechamento do estabelecimento se não cumprida a determinação legal decorridos 30 (trinta) dias da autuação.

Art 2º - Fica acrescido ao Art. 225 da Lei N° 956 de 17/12/2002 o seguinte:

§ 4º O município cobrará, no Máximo, por três atividades

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de dezembro de 2006.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 05 de dezembro de 2006.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração